



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí

CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí

CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.960/2026

“Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí, estabelece sua organização e atribuições, e dá outras providências.”

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como direito de aprendizagem de todas as crianças e a necessidade de assegurar condições para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações estabelecidas pelo **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre gestão educacional, coordenação pedagógica, formação continuada, avaliação, acompanhamento da aprendizagem e intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a importância da utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;

CONSIDERANDO a importância da articulação das políticas municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar estrutura administrativa e pedagógica permanente para acompanhamento e apoio às ações de alfabetização no

âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Avaí**, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, destinada ao planejamento, coordenação, orientação, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A estrutura de que trata este Decreto será organizada em articulação com a **Equipe Municipal de Alfabetização**, responsável pela coordenação das ações, e com os profissionais da Rede Municipal de Ensino envolvidos na implementação pedagógica da política.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação de ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação da estrutura terá como prioridade as ações destinadas ao **Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano**, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento das aprendizagens de leitura, escrita e matemática, sem prejuízo da articulação com outras etapas e modalidades da Educação Básica quando necessário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização ficará vinculada administrativamente à **Secretaria Municipal de Educação de Avaí**, sob coordenação e supervisão da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A estrutura será composta por:

I – equipe central de coordenação, formação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

II – profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram a estrutura de implementação pedagógica das ações de alfabetização;

III – demais profissionais que, de acordo com suas atribuições funcionais, contribuam para o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 6º A **Equipe Municipal de Alfabetização** constitui a equipe central de coordenação, formação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição nominal da Equipe Municipal de Alfabetização será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Equipe Municipal de Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar as ações da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 3 de 9

Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar a implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;

IV – acompanhar e analisar resultados de avaliações internas e externas relacionadas à aprendizagem;

V – acompanhar sondagens, avaliações diagnósticas e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VI – orientar e apoiar os professores quanto às práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

VII – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover estudos e discussões sobre práticas pedagógicas de alfabetização;

IX – propor e acompanhar estratégias de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem necessidades de aprendizagem;

X – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;

XI – apoiar o desenvolvimento de projetos e ações de leitura, escrita e matemática;

XII – sistematizar informações e indicadores relacionados à aprendizagem e à alfabetização;

XIII – utilizar resultados de avaliações e demais evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

XIV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

XV – articular as ações municipais às políticas e programas estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;

XVI – acompanhar as ações relacionadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

XVII – contribuir para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais relacionadas à alfabetização;

XVIII – elaborar, organizar e manter registros, relatórios, planos de trabalho e demais documentos relacionados às ações desenvolvidas;

XIX – acompanhar os resultados das ações implementadas e propor estratégias de aperfeiçoamento;

XX – exercer outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização contará com a articulação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.

§ 1º Integram a estrutura de implementação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização,

conforme a organização da Rede Municipal de Ensino:

I – professores PEB I que atuam no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – professores PEB II que atuam no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – professores auxiliares que participem das ações pedagógicas relacionadas ao acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;

IV – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando sua atuação estiver relacionada ao acompanhamento e à garantia das condições de aprendizagem dos estudantes;

V – outros profissionais da educação que, de acordo com suas atribuições funcionais, contribuam para a implementação das ações de alfabetização.

§ 2º Os profissionais mencionados neste artigo **não são considerados membros da Equipe Municipal de Alfabetização**, salvo se formalmente designados para essa finalidade por ato próprio.

§ 3º Os profissionais que integram a estrutura de implementação pedagógica atuarão em articulação com a Equipe Municipal de Alfabetização, observadas suas respectivas funções, atribuições, formação e jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A Equipe Municipal de Alfabetização deverá manter articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, promovendo orientação, acompanhamento pedagógico, formação continuada e monitoramento das aprendizagens.

Art. 10. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão organizadas considerando:

I – os resultados das avaliações e sondagens;

II – os indicadores de aprendizagem;

III – as necessidades identificadas nas unidades escolares;

IV – as especificidades dos estudantes;

V – as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – as diretrizes das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização, incluindo:

I – reuniões pedagógicas;

II – formações continuadas;

III – análise de avaliações e sondagens;

IV – acompanhamento de planejamentos;

V – registros pedagógicos;

VI – relatórios técnicos;

VII – acompanhamento de indicadores de aprendizagem;

VIII – outros instrumentos necessários ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 4 de 9

DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 12. Os profissionais designados para integrar a Equipe Municipal de Alfabetização desenvolverão suas atividades dentro das respectivas jornadas de trabalho e atribuições funcionais, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As ações de alfabetização poderão ser desenvolvidas no âmbito das atividades de coordenação pedagógica, formação continuada, planejamento, acompanhamento da aprendizagem, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

Art. 14. A participação dos professores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino nas ações de implementação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá de acordo com suas respectivas atribuições, jornadas de trabalho e organização das unidades escolares.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E REGISTRO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e manter atualizados:

I – Plano de Trabalho da Equipe Municipal de Alfabetização;

II – Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

III – relação nominal dos profissionais envolvidos na implementação das ações;

IV – organograma da estrutura;

V – cronograma de ações;

VI – registros de formação continuada;

VII – instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

VIII – relatórios de resultados e demais documentos comprobatórios.

Art. 16. Os documentos previstos no artigo anterior poderão ser atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A instituição da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização não implica criação de novos cargos, empregos ou funções públicas, nem aumento de despesa para o Município.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas por servidores e profissionais que já integram a Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas respectivas atribuições, vínculos funcionais e jornadas de trabalho.

Art. 18. A Equipe Municipal de Alfabetização poderá articular-se com órgãos e instituições das esferas municipal, estadual e federal, especialmente com aqueles responsáveis por políticas, programas e ações relacionadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

Art. 19. As ações desenvolvidas pela estrutura observarão as diretrizes da política educacional municipal,

do Plano Municipal de Educação, da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e das políticas nacionais de alfabetização, especialmente as ações vinculadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 07 de outubro de 2026.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal de Avaí - SP

Registrado e publicado na forma da Lei.

FABRÍCIO F. BERBEL

Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.959/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí, estabelece sua finalidade, atribuições, composição e funcionamento, e dá outras providências.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como direito fundamental das crianças e a necessidade de assegurar condições para o desenvolvimento das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Governo Federal, e suas diretrizes para a garantia do direito à alfabetização e para o fortalecimento da colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Política de Alfabetização do Estado de São Paulo** e a necessidade de articulação entre o Município e as demais esferas de governo;

CONSIDERANDO o Programa **Alfabetiza Juntos SP**, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que estabelece ações de colaboração entre o Estado e os Municípios voltadas à alfabetização, à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 5 de 9

formação, ao acompanhamento pedagógico e à melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, a articulação institucional, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do novo **Plano Municipal de Educação - PME**, organizado pelo Decreto Municipal nº 1.945/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de alfabetização às demais políticas educacionais do Município, assegurando continuidade, acompanhamento e efetividade das ações;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA**, como instância permanente de gestão, governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional do Município para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização, em articulação com as políticas educacionais estadual e nacional.

Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação das ações municipais de alfabetização;

II - promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;

III - acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

IV - analisar resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

V - propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização e para a melhoria dos resultados de aprendizagem;

VI - acompanhar ações de recomposição das aprendizagens, especialmente aquelas relacionadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - contribuir para o planejamento e acompanhamento das ações de formação continuada dos

profissionais da educação relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VIII - acompanhar programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

IX - propor estratégias de intervenção pedagógica a partir da análise dos resultados de aprendizagem e dos indicadores educacionais;

X - promover a articulação das ações municipais com as diretrizes da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI - contribuir para o acompanhamento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização no planejamento educacional municipal;

XII - acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, produzindo registros e relatórios quando necessário;

XIII - promover o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional;

XIV - propor medidas destinadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização; e

XV - exercer outras atribuições correlatas relacionadas à gestão, governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III - gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - profissionais responsáveis pela coordenação e acompanhamento pedagógico;

V - representantes dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será estabelecida por **Portaria da Prefeitura Municipal**.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de órgãos públicos, instituições, profissionais ou especialistas cuja contribuição seja pertinente ao desenvolvimento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela articulação e organização de suas atividades.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 6 de 9

Art. 8º As reuniões, encaminhamentos, deliberações e demais atividades do Comitê serão registradas em atas, relatórios ou documentos próprios.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou equipes técnicas temporárias para análise de temas específicos relacionados à alfabetização.

Art. 10. A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 11. O Comitê acompanhará periodicamente os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, utilizando dados provenientes de avaliações, registros pedagógicos e demais instrumentos oficiais disponíveis.

Art. 12. As informações e análises produzidas pelo Comitê poderão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a definição de estratégias para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 13. O Comitê manterá, sempre que pertinente, articulação com as instâncias responsáveis pelas políticas de alfabetização nos âmbitos estadual e federal, observadas as competências de cada ente federativo.

Art. 14. O Comitê atuará de forma articulada com o **Fórum Municipal de Educação e a Comissão Única de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação**, instituídos pelo Decreto Municipal nº 1.945/2026, especialmente nas questões relacionadas às metas e estratégias de alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 16. Os membros do Comitê exercerão suas funções pelo período de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 17. Os membros do Comitê serão designados por **Portaria da Prefeita Municipal**, observada a representação dos segmentos previstos neste Decreto.

Art. 18. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante ato próprio de designação ou substituição de seus membros.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 07 de outubro de 2026.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal de Avaí - SP

Registrado e publicado na forma da Lei.

FABRÍCIO F. BERBEL

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.165/2026

“Designa os integrantes da Equipe Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí, e dá outras providências.”

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.960/2026, que institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a gestão escolar, a coordenação pedagógica, a formação continuada e os profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Município de Avaí no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;

RESOLVE:

Art. 1º - Da Designação

Ficam designados, para compor a **Equipe Municipal de Alfabetização de Avaí**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

Nº	Nome	Função na Equipe Municipal de Alfabetização
1	Suelen Rodrigues Bento	Secretária Municipal de Educação - Coordenação Geral
2	Andréia Oliveira Guedes de Azevedo	Diretora de Unidade Escolar - Representação da Gestão Escolar
3	Romildo Kinocita	Professor Coordenador - Coordenação Pedagógica
4	Ellen Cordeiro Araújo	Professora Coordenadora - Coordenação Pedagógica
5	Dilma Maria Rodrigues Alves	Formadora Municipal - Formação e Acompanhamento Pedagógico

Art. 2º - Da Coordenação Geral

A **Secretária Municipal de Educação, Suelen Rodrigues Bento**, exercerá a **Coordenação Geral da Equipe Municipal de Alfabetização**, competindo-lhe:

I - coordenar e supervisionar as ações da Equipe Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III - acompanhar o planejamento, a execução e os resultados das ações desenvolvidas;

IV - assegurar a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;

V - acompanhar as ações relacionadas ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 7 de 9

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - validar os planos de trabalho, relatórios e demais documentos produzidos pela equipe;

VII - promover a articulação com as unidades escolares e demais órgãos e setores da Administração Municipal, quando necessário.

Art. 3º - Da Representação da Gestão Escolar

A **Diretora de Unidade Escolar, Andréia Oliveira Guedes de Azevedo**, atuará como representante da gestão escolar na Equipe Municipal de Alfabetização, competindo-lhe:

I - contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II - colaborar no acompanhamento da implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares;

III - contribuir para a identificação das necessidades pedagógicas dos estudantes e dos profissionais;

IV - participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

V - colaborar com a disseminação das orientações e estratégias pedagógicas junto às equipes escolares;

VI - contribuir para o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e para a proposição de estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 4º - Da Coordenação Pedagógica

Os **Professores Coordenadores Romildo Kinocita e Ellen Cordeiro Araújo** atuarão na coordenação pedagógica das ações da Política Municipal de Alfabetização, competindo-lhes:

I - acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares;

II - apoiar os professores na elaboração e execução de estratégias de alfabetização;

III - acompanhar os resultados das avaliações e sondagens de aprendizagem;

IV - apoiar a análise dos resultados de aprendizagem;

V - contribuir para o planejamento de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização;

VII - promover orientações pedagógicas aos professores;

VIII - colaborar na organização de reuniões e momentos de formação continuada;

IX - acompanhar a implementação das ações planejadas;

X - elaborar registros e relatórios referentes às atividades desenvolvidas;

XI - colaborar com a sistematização dos indicadores e evidências das ações de alfabetização;

XII - exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Da Formação e do Acompanhamento Pedagógico

A **Formadora Municipal Dilma Maria Rodrigues**

Alves colaborará na organização e no desenvolvimento das ações de **formação continuada e acompanhamento pedagógico** relacionadas à alfabetização, competindo-lhe:

I - planejar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a coordenação pedagógica, ações de formação continuada;

II - desenvolver estudos e formações relacionados aos processos de alfabetização e aprendizagem;

III - apoiar os professores na reflexão sobre práticas pedagógicas;

IV - colaborar com a análise dos resultados de avaliações e sondagens para subsidiar as formações;

V - propor estratégias pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;

VI - acompanhar a aplicação e os resultados das ações formativas;

VII - organizar registros das formações realizadas;

VIII - colaborar na elaboração de relatórios e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

IX - promover a articulação entre formação, planejamento pedagógico, avaliação e intervenção;

X - exercer outras atividades correlatas relacionadas à formação dos profissionais da educação.

Art. 6º - Da Articulação com os Profissionais da Rede

A Equipe Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com os profissionais da Rede Municipal de Ensino que participam da implementação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I - professores PEB I e PEB II que atuam no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - professores auxiliares;

III - profissionais do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

IV - gestores das unidades escolares;

V - demais profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados neste artigo integram a **estrutura de implementação pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, não sendo considerados membros da Equipe Municipal de Alfabetização, salvo mediante designação formal por ato próprio.

Art. 7º - Da Jornada de Trabalho

Os integrantes da Equipe Municipal de Alfabetização desenvolverão suas atividades observando suas respectivas jornadas de trabalho, atribuições funcionais e organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os Professores Coordenadores **Romildo Kinocita** e **Ellen Cordeiro Araújo** possuem jornada composta por (30) trinta horas semanais, (LEI COMPLEMENTAR Nº2.357/2020), sendo:

I - (20) vinte horas em atividades com alunos;

II - (02) duas horas de trabalho pedagógico coletivo na escola; HTPC

III - (03) três horas de trabalho pedagógico em local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 8 de 9

de livre escolha;

IV - (05) cinco horas de trabalho pedagógico na escola, sem atividades com alunos.

§ 2º A Formadora Municipal **Dilma Maria Rodrigues Alves** possui jornada jornada composta por (30) trinta horas semanais, (LEI COMPLEMENTAR Nº 2.357/2020), sendo:

I - (20) vinte horas em atividades com alunos;

II - (02) duas horas de trabalho pedagógico coletivo na escola; HTPC

III - (03) três horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

IV - (05) cinco horas de trabalho pedagógico na escola, sem atividades com alunos.

§ 3º A atuação dos demais integrantes da Equipe observará as respectivas jornadas e atribuições funcionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Das Reuniões

A Equipe Municipal de Alfabetização reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para:

I - planejar as ações;

II - acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - analisar resultados de aprendizagem;

IV - avaliar as ações desenvolvidas;

V - propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI - organizar ações de formação continuada;

VII - sistematizar registros e evidências das ações realizadas.

Parágrafo único. As reuniões e atividades da equipe poderão ser registradas por meio de atas, relatórios, listas de presença, planos de trabalho e demais instrumentos de acompanhamento.

Art. 9º - Dos Registros e Relatórios

A Equipe Municipal de Alfabetização deverá manter registros das ações desenvolvidas, incluindo, quando aplicável:

I - atas de reuniões;

II - planos de trabalho;

III - cronogramas;

IV - registros de formação continuada;

V - relatórios de acompanhamento;

VI - resultados de avaliações e sondagens;

VII - registros de intervenções pedagógicas;

VIII - demais documentos comprobatórios das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - Da Vigência

Os profissionais ora designados permanecerão no exercício das atribuições previstas nesta Portaria enquanto perdurar sua designação, podendo esta ser alterada ou revogada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Da Ausência de Criação de Cargo

A presente Portaria não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera os vínculos funcionais dos

profissionais designados, sendo as atividades desenvolvidas no âmbito das respectivas atribuições, jornadas e vínculos com a Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Das Disposições Finais

A Equipe Municipal de Alfabetização deverá atuar em consonância com as diretrizes da política educacional municipal, do Plano Municipal de Educação, da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e das políticas nacionais de alfabetização, especialmente as ações relacionadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 07 de outubro de 2026.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal de Avaí - SP

Registrada e publicada na forma da lei.

FABRÍCIO F. BERBEL

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.164/2026

“Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, e dá outras providências.”

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 01/2026, que institui o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaí;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, assegurando sua atuação na gestão, governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações municipais de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA**, pelo período de 02 (dois) anos, os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Suelen Rodrigues Bento

Secretária Municipal de Educação

Suplente: Andréia Oliveira Guedes de Azevedo

Gestora da Rede Municipal de Ensino

II - EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 1077

Página 9 de 9

Titular: Lizandra Aparecida Soares de Alencar Berbel

Suplente: Adriana Maria de Paiva Chiarati

III - GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

Titular: Andréia Oliveira Guedes de Azevedo

Suplente: Lucimeire Rodrigues de Oliveira Cornélio

IV - PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Titular: Ellen Araújo Cordeiro

Suplente: Romildo Kinocita

V - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Glaucia Aparecida Carvalho dos Santos

Suplente: Alciria Aparecida dos Santos Martins

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Titular: Odete Barbosa de Oliveira Pereira

Suplente: Maria do Carmo Neves Vilar

Art. 2º. Compete aos membros designados participar das atividades do Comitê e contribuir para o cumprimento das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 01/2026.

Art. 3º. A coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.959/2026.

Art. 4º. Os membros designados exercerão suas funções pelo período de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato próprio, em razão de desligamento, alteração de função, impedimento ou indicação do segmento representado.

Art. 5º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º. As reuniões, deliberações, encaminhamentos e demais atividades do Comitê deverão ser registradas em atas, relatórios ou documentos próprios.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 07 de outubro de 2026.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal de Avaí - SP

Registrado e publicado na forma da Lei.

FABRÍCIO F. BERBEL

Chefe de Gabinete



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d69b-a070-8eae-d1d0-09



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Avaí (SP), Edição nº 1077, ano X, veiculado em 07 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO (CPF ***436008**) em 07/10/2026 às 15:05:28 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d69b-a070-8eae-d1d0-09>